



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei Legislativo nº 009/2020 – Dispõe sobre a implantação de código de barras bidimensional – Código QR na divulgação de dados sobre obras públicas.

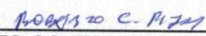
Através do Projeto de Lei Legislativo nº 009, de 11 de setembro de 2020, o vereador Junior Longo pretende regulamentar a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR nas placas de obras públicas municipais.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59 e 60 do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.


O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal e art. 6º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. No que se refere à iniciativa não há reserva de competência exclusiva do Executivo para este tipo de matéria, podendo a mesma ser interposta por vereador, de acordo com o disposto no art. 40 da Lei Orgânica e art. 67, inc. II, do Regimento Interno; desde que não gere aumento de despesas para o Poder Público. Pelo texto do projeto e sua justificativa tem-se que a matéria não cria despesa ao município, já que a obrigação de instalar placas nas obras públicas já é uma imposição legal, restando compatível com a lei orçamentária. A matéria adequa-se inclusive com a função legislativa de fiscalizar, pois permite maior transparência aos gastos com obras públicas. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.


Dessa forma, tem-se que a proposição em apreço atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetida ao plenário, sendo que, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 21 de setembro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JÔNATAS S. DALA CORT


PEDRO AUGUSTO STAIL


GILNEI VIÊRO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO

21 de Setembro de 2020